

PROJETO DE LEI Nº 246, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema em área que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema na Área Especial nº 3 do Núcleo Urbano da Fazenda Sobradinho, no entorno da lagoa situada nas proximidades da Rodovia Estadual 420, em Sobradinho - RA V.

Parágrafo único. O Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema terá sua poligonal definida pelos órgãos competentes do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas legais necessárias para transformar a área do Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema em bem de uso comum do povo.

Art. 3º O Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema tem por objetivos, entre outros, os seguintes:

- I - preservação integral da área paludosa;
- II - preservação da vegetação do cerrado existente no local;
- III - proteção da bacia do rio São Bartolomeu;

IV - desenvolvimento de programas de observação ecológica e de pesquisas sobre os ecossistemas locais;

V - criação das condições para a população usufruir do local em consonância com a preservação ambiental;

VI - desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 12/02/97)